



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 359, de 12 de Dezembro de 1991.

(Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Monte Mor, para o exercício de 1.992).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1.992, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 6.048.000.000,00 (seis bilhões e quarenta e oito milhões de cruzeiros), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º:- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e transferências governamentais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 3.923.100.000,00
-Receita Tributária	Cr\$ 949.140.000,00	
-Receita Patrimonial	Cr\$ 120.960.000,00	
-Receita Industrial	Cr\$ 30.600.000,00	
-Transferência Corrente	Cr\$ 2.733.300.000,00	
-Outras Receitas Correntes	Cr\$ 89.100.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 2.124.900.000,00
-Operação de Crédito	Cr\$ 1.260.000.000,00	
-Alienação de Bens	Cr\$ 18.000.000,00	
-Transferência de Capital	Cr\$ 846.900.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		<u>Cr\$ 6.048.000.000,00</u>

Artigo 3º:- A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<u>1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
01- LEGISLATIVO		Cr\$ 360.000.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		Cr\$ 1.015.020.000,00
06- DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA		Cr\$ 178.560.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA		Cr\$ 1.399.860.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO		Cr\$ 1.009.260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 359/91 - fls. 02


11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 75.960.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 871.200.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 199.980.000,00
16- TRANSPORTE	Cr\$ 938.160.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	<u>Cr\$ 6.048.000.000,00</u>
2- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	Cr\$ 3.593.340.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 2.454.660.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	<u>Cr\$ 6.048.000.000,00</u>
3- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
1- Câmara Municipal	Cr\$ 360.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
2- Chefia do Executivo	Cr\$ 525.060.000,00
3- Administração	Cr\$ 369.540.000,00
4- Finanças	Cr\$ 147.420.000,00
5- Educação e Cultura	Cr\$ 1.399.860.000,00
6- Saúde	Cr\$ 644.040.000,00
7- Serviços Municipais	Cr\$ 2.318.940.000,00
8- Habitação e Urbanismo	Cr\$ 110.160.000,00
9- Assistência	Cr\$ 172.980.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	<u>Cr\$ 6.048.000.000,00</u>

Artigo 4º:- O Poder Executivo é autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da RECEITA, nos termos da Legislação em vigor.
- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de dezembro de 1991.


JOÃO RENATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1066 e 79-1777

LEI Nº 359/91 - fls. 03

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lúcia Ap.P.Albrecht
Diretora Administrativa